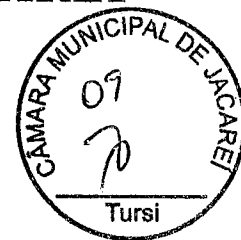




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 08/2019

“Dispõe sobre alterações na Lei 5726, de 31 de outubro de 2012, para o cargo de provimento efetivo de geólogo”.

PARECER Nº 90/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar as atribuições do cargo de provimento efetivo de geólogo, modificando o que consta na Lei Municipal 5726/2012.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é adequar o rol de atribuições do cargo efetivo de geólogo às demais normas que regulamentam o exercício da atividade.

Destacou ainda o autor que o projeto visa melhorar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacareí a fim de realizar as práticas de proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), **em**

seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta **é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.**

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Cumprе salientar que a Administração Pública somente pode promover alteração de atribuições em cargos públicos através de lei própria, desde que preserve as similitudes de funções e que as modificações não importem em desvio de função, em violações à segurança jurídica dos servidores e ao Princípio do concurso público. No presente caso, s.m.j., esses requisitos foram atendidos.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica se manifestar sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Defesa do Meio Ambiente; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

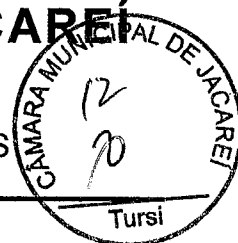
Jacaréí, 04 de abril de 2019

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 008/2019

Ementa: *Projeto de iniciativa do Prefeito que altera a Lei nº 5.726/2012, referente as atribuições do cargo de Geólogo, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 090/2019/SAJ/WTBM (fls. 09/11) por seus próprios fundamentos.

Acresço, nesta oportunidade, os diplomas normativos vigentes que dão embasamento a propositura, a fim de que os nobres Parlamentares tenham melhores subsídios para cotejo.

Sem prejuízo, reforço que a parte final do artigo 3º da propositura deve, sempre que possível, revogar expressamente eventuais leis atingidas pela propositura, conforme Lei Complementar Estadual nº 863/1999.¹

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 08 de abril de 2019.

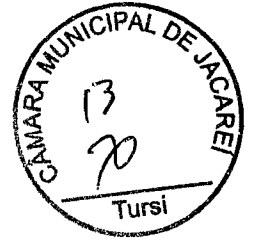
Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ Artigo 6º - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962.

Regula o exercício da profissão de geólogo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de geólogo será somente permitido:

- a) aos portadores de diploma de Geólogo, expedido por curso oficial;
- b) aos portadores de diploma de Geólogo ou de Engenheiro Geólogo expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior; depois de revalidado.

Art. 2º Esta lei não prejudicará, de nenhum modo, os direitos e garantias instituídos pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 para os funcionários que na qualidade de naturalistas, devam ser enquadrados na série de Classes de Geólogo.

Art. 3º O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura somente concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais.

Art. 5º A todo profissional registrado de acordo com a presente lei será entregue uma carteira profissional numerada, registrada e visada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do art. 14 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- c) estudos relativos a ciências da terra;
- d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
- f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.

Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 7º A competência e as garantias atribuídas por esta lei aos geólogos ou engenheiros-geólogos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais da engenharia pela legislação que lhes é específica.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.1962



LEI Nº 5.726, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação e ampliação da lotação dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Servidores da Administração Direta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a lotação de cargo público de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí, nos seguintes termos:

CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS NOVOS	LOTAÇÃO AMPLIADA PARA:
<u>Engenheiro civil</u>	12	40 horas	6	20

Art. 2º Ficam criados cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí, nos seguintes termos:

CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS NOVOS
<u>Geólogo</u>	12	40 horas	1
<u>Engenheiro Ambiental</u>	12	40 horas	2
<u>Fiscal ambiental</u>	5	40 horas	2

Parágrafo Único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento dos cargos criados no art. 2º, constam do incluso ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 833, de 01/11/2012.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

ANEXO I

AMBIENTAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO

Descrição das atribuições:

- aplicar a legislação Ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes;
- realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais;
- desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental;
- efetuar localização de empreendimentos em cartas/planas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento;
- atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental;

implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental;

necessárias ao desempenho das funções do cargo.

- analisar laudos e processos;
- avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental;
- realizar vistorias em campo;
- elaborar pareceres técnicos e relatórios;
- desenvolver outras atividades pertinentes



Condições de trabalho:

- horário normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento:

- ensino superior completo em Engenharia
- registro no respectivo Conselho Profissional.

Ambiental;

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GEÓLOGO

Descrição das atribuições:

- aplicar a legislação ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes;
- realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais;
- analisar caracterizações geológicas e mapas temáticos;
- inspecionar avaliar e emitir relatórios sobre a contaminação do solo e de águas subterrâneas;
- analisar projetos de disposição de resíduos sólidos urbanos no que se refere aos aspectos - geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do meio físico;
- analisar e interpretar relatórios com dados ambientais do solo e de águas subterrâneas;
- avaliar projetos de recuperação em áreas contaminadas;
- desenvolver critérios para proteção da qualidade de solos e de águas subterrâneas do município;
- realizar levantamentos geofísicos e geoquímicos;
- planejar amostragens de solos e águas subterrâneas;
- avaliar programas de compensação e gestão ambiental, especialmente aqueles relacionados com controle de erosão, recuperação de áreas degradadas, minimização das interferências nas águas subterrâneas, monitoramento hidrogeológico;
- realizar vistorias em campo;
- elaborar pareceres técnicos e relatórios;
- desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Condições de trabalho:

- horário normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento:

- ensino superior completo em Geologia;
- registro no respectivo Conselho Profissional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Descrição das atribuições:

- atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais;
- realizar lavratura de autos de notificação e de infração;
- realizar vistorias;
- elaborar relatórios das vistorias;
- articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Condições de trabalho:

- horário normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento:

- ensino médio completo, com qualificação técnica em gestão ambiental, técnico florestal ou técnico em meio ambiente;

- carteira nacional de habilitação, categoria B

